

2011 e também a bonificação adicional de 5 pontos percentuais para a despesa que seja incluída em pedidos de pagamento apresentados às autoridades de gestão no decurso de 2011 no âmbito dos Programas Operacionais do Norte, do Centro e do Alentejo.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Temático Valorização do Território delibera aprovar o seguinte:

1 — A presente deliberação introduz alterações nas taxas de co-financiamento aplicáveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo e das tipologias de investimento a que se refere o Regulamento Específico «Mobilidade Territorial», bem como nas condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações, nas modalidades de apresentação de candidaturas e na simplificação dos processos de emissão de pareceres sectoriais aplicáveis aos programas operacionais regionais do continente.

2 — As alterações ao Regulamento Específico referido no número anterior são as constantes do anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

3 — A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efectuadas ao Regulamento Específico ser devidamente publicitadas pela autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território.

15 de Abril de 2011. — O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Temático Valorização do Território, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

Regulamento Específico «Mobilidade Territorial»

Artigo único

1 — Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento Específico «Mobilidade Territorial», aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 15 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 6 de Novembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 14 de Abril e 31 de Agosto de 2009 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 21 de Abril e 14 de Agosto de 2009 e em 20 de Abril de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 não se aplica às operações promovidas no âmbito dos programas operacionais regionais do continente.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Excepcionalmente, durante os anos de 2010 e 2011, a taxa máxima de co-financiamento das despesas previstas no n.º 1, executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é de 80%.
- 6 — O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 7 — São abrangidas pelo disposto no n.º 5 as operações:
 - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
 - b) Aprovadas em 2010 e em 2011.
- 8 — O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.
- 9 — Durante o ano de 2011, as despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários referidos no n.º 5 beneficiam de uma taxa de co-financiamento de 85%, sendo a taxa de co-financiamento da operação ajustada no seu encerramento.

10 — A revisão da taxa de co-financiamento da operação resultante do disposto nos n.ºs 5 e 9 deve observar o valor máximo da contribuição total de FEDER quando constar do aviso para a apresentação de candidaturas.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 — No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3 — Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações enquadradas num determinado programa operacional regional do continente.
- 4 — (*Anterior n.º 3.*)
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)
- 7 — (*Anterior n.º 6.*)
- 8 — (*Anterior n.º 7.*)
- 9 — (*Anterior n.º 8.*)
- 10 — (*Anterior n.º 9.*)»

2 — É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento Específico «Mobilidade Territorial», aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 15 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 6 de Novembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 21 de Abril e 14 de Agosto de 2009 e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 14 de Abril e 31 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

Pareceres

No âmbito dos programas operacionais regionais do continente, sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela autoridade de gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a autoridade de gestão dá continuidade ao referido processo.»

204603581

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 6730/2011

Considerando que:

- a) Segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, os marítimos com a categoria de praticante de piloto e de maquinista desempenham a bordo serviços compatíveis com as respectivas categorias, as quais se destinam a complementar a formação adquirida através dos cursos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;
- b) Os marítimos com as categorias de oficiais de máquinas e de pilotagem, que não exercem a bordo as funções para que estão titulados, no mínimo, durante 12 meses nos últimos cinco anos, podem efectuar um período de embarque para além da lotação mínima de segurança, o que constitui uma das modalidades de reciclagem previstas, tendo em vista a demonstração da manutenção de competência profissional;
- c) O embarque quer de praticantes quer de oficiais de máquinas e de pilotagem para além da lotação mínima de segurança evidencia-se sempre como um agravamento dos custos de exploração dos navios e como um factor de degradação da competitividade dos armadores nacionais, fenómeno que importa corrigir;
- d) Tem sido reconhecida, ao nível da União Europeia, a viabilidade de financiamento de custos associados à aquisição de competências dos marítimos, enquanto factor de promoção e melhoria das condições de exploração e de segurança marítima de navios com registo comunitário ou, em condições excepcionais, de navios com outros registos;
- e) Os objectivos definidos nas orientações estratégicas para o sector marítimo portuário;

f) O despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 28 de Setembro de 2010, condicionou a libertação de verbas para o PIDDAC 2010, não se tendo procedido ao pagamento dos subsídios aprovados, nos termos do despacho n.º 17 282/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Novembro de 2010, relativo ao projecto «Subsídios ao embarque de praticantes da marinha de comércio nacional»;

g) No Orçamento do Estado para 2011, se encontra inscrita no Programa Apoios à Marinha do Comércio Nacional, projecto «Subsídios ao embarque de praticantes da marinha de comércio nacional», uma verba no montante de € 200 000;

h) A proposta apresentada pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM, I. P.):

Determino que a verba disponível no montante de € 200 000 destina-se, exclusivamente e na sua totalidade, ao pagamento dos subsídios aprovados para atribuição, no âmbito de aplicação do despacho n.º 17 282/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Novembro de 2010, relativo ao projecto «Subsídios ao embarque de praticantes da marinha de comércio nacional».

15 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

204597807

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 6731/2011

Torna-se público que, por meu despacho de 19 de Janeiro de 2011, autorizei a Vice-Presidente, Ana Paula Santana Rodrigues a exercer a actividade de docente em regime de acumulação com as funções públicas que exerce na CCDRLVT, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção que lhe veio a ser dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigos n.ºs 27 e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11 de Abril de 2011. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

204602788

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 6732/2011

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 5.ª Adenda ao contrato n.º 13/2001 relativo a “Requalificação urbana do centro histórico de Silves”, anexo ao presente despacho.

11 de Novembro de 2010. — O Director-Geral, em substituição, *Maria João Botelho*.

ANEXO

Contrato-programa de requalificação urbana do centro histórico de Silves

Contrato N.º 13/2001

Processo n.º ALG-012/L2/01

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro 5.ª Adenda

Em 4 de Outubro de 2010, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e a Câmara Municipal de Silves, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao Contrato-Programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 6 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado mediante quatro adendas outorgadas em 10

de Fevereiro de 2003, em 4 de Agosto de 2006, em 7 de Maio de 2008 e em 26 de Outubro de 2009, respectivamente.

Nestes termos é celebrada a presente adenda a qual tem por fundamento estipular uma nova calendarização financeira, conforme consta da informação n.º 10, de 27 de Julho de 2010, do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 30 de Agosto de 2010.

Assim, e mantendo-se na íntegra todas as cláusulas constantes do Contrato-Programa inicial em tudo o que não for objecto de alteração através da presente adenda, as partes acordam alterar o contrato nos termos da cláusula que se segue:

Cláusula Única

A cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 13/2001 passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 4.ª

Financiamento

1 —
2 — A calendarização financeira é alterada, por forma a que a comparticipação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2001 — € 1.042.488

Ano de 2006 — € 1.202.103

Ano de 2008 — € 526.798

Ano de 2011 — € 484.131»

4 de Outubro de 2010. — O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Vitor Campos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *João Farejão Faria*. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

204603621

Instituto da Água, I. P.

Despacho n.º 6733/2011

Mobilidade através de cedência de interesse público Carla Susana Teixeira Soares Fernandes

Por despacho de sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 25 de Novembro de 2010, foi autorizada a mobilidade, através de acordo de cedência de interesse público, da licenciada Carla Susana Teixeira Soares Fernandes, técnica superior da EP — Estradas de Portugal, S. A., para o exercício de funções no Instituto da Água, I. P., ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, reportando-se o início de funções a 15 de Setembro de 2010.

14 de Abril de 2011. — Por delegação do Presidente, a Directora de Departamento, *Teresa Nuncio*.

204588921

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 9828/2011

Torna-se público que, devido à inexistência de candidatos para prosseguir o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um lugar da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., publicado por Aviso n.º 19221/2009 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 209, de 28 de Outubro e alterado por Despacho n.º 8155/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 91, de 11 de Maio, se encontra cessado o referido procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 de Abril de 2011. — A Subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, *Deolinda Picado*.

204603435